

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **CODEVASF** E A EMPRESA _____, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA POSSIBILITANDO A ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e empresa _____, com sede à rua _____, CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF n.º _____, CI _____-_____, residente e domiciliado à _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por preço Global, em decorrência do Edital .../2013 – Tomada de Preços, com fulcro na Resolução nº, de .../.../2013, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, constante à fl. do processo administrativo n.º 59510.002467/2013-10, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual rege-se de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Básico de engenharia, possibilitando a atualização e revisão da concepção do sistema de esgotamento sanitário na cidade de São João das Missões, no estado de Minas Gerais, contemplando: redes coletoras, travessias, elevatórias de esgoto, linhas de recalque, interceptores, emissários, estação de tratamento de esgoto e ligações prediais, e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência e respectivas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos (ANEXO I) do Edital Licitatório, que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.

- 1.1 Os serviços estão previstos em duas etapas, a saber:
 - a) Etapa 1 – Levantamento topográfico e geotécnico, estudo de reconhecimento do sistema existente com cadastro, avaliação das condições atuais e estudo de concepção;
 - b) Etapa 2 – Elaboração de Projeto Básico de engenharia, orçamento, especificações e detalhamentos construtivos selecionados na Etapa 1.
- 1.2 Na execução dos serviços objeto do presente contrato deverão ser obedecidos os detalhamentos constantes do item 06 do Termo de Referências – Anexo I do Edital licitatório, parte integrante do presente instrumento.
- 1.3 Não será permitida a subcontratação total dos serviços.
- 1.4 As atividades fins objeto do presente contrato não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros. Os trabalhos destinados á obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (hidrologia, hidrogeologia, geotecnia e topografia) e ensaios de campo e de laboratório, análise laboratoriais (bacteriológica, química e física) poderão ser subcontratados total ou parcialmente junto a empresas especializadas, sob responsabilidade total da **CONTRATADA** perante a **CODEVASF**, pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93, com anuência prévia da **CODEVASF**.
- 1.5 A subcontratação não liberará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Edital nº. ____/2013 – Tomada de Preços e seus anexos;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____;
- 2.3 Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002467/2013-10;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço- OS emitida pela **CODEVASF**, com eficácia legal após publicação no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente na **CODEVASF**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.1 As datas de conclusão e entrega dos serviços objeto do presente contrato, ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Prazo de entrega a partir da OS
a	Diagnóstico do projeto existente	15 dias
b	Serviços topográficos	45 dias
c	Serviços geotécnicos	60 dias
d	Minuta de Projeto Básico	90 dias
e	Orçamento	120 dias
f	Projeto Básico	180 dias

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, seguros, transporte, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos, necessários à sua execução, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais e equipamentos aos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.5 A **CONTRATADA**, ao assinar o presente instrumento manifesta expressamente sua concordância com o Projeto Básico/Termos de Referência que constitui anexo ao Edital licitatório, entendendo que os mesmos são adequados aos serviços objeto desta contratação. Sendo Assim, **eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 102, § 6º, inciso III, da Lei 12.708/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013 e inciso II do artigo 13 do Decreto nº. 7.983 de 08 de abril de 2013.**

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: **15.544.1305.10RM.0001** – Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba- Nacional – Crédito Extraordinário, Categoria Econômica nº 04, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho NE, emitida em .../...../.....

6. CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CODEVASF** pagará á **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

instrumento, constituindo-se a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- 6.1 Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidos nos cronograma físico-financeiro, incluindo-se nas medições o relatório dos produtos fornecidos ou parcelas destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondentes às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.
- 6.2 O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:
- a) o serviço que não se adequar as formas de pagamento estabelecidas na subcláusula anterior e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
 - b) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
 - c) o prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Administração Central da **CODEVASF** ou Superintendência Regional, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20 (vinte) dias para a sua liquidação.
 - d) qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretar a devolução do mesmo à concorrente licitante, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.
- 6.3 As formas de pagamento contempladas neste instrumento, preço global, serão aplicadas considerando-se a característica do serviço:
- 6.3.1 Serviço de campo: os serviços de campo e laboratório destinados à obtenção de dados e ensaios para a elaboração dos diagnósticos e estudos preliminares e elaboração do projeto básico de engenharia, e terão as seguintes características e condições:
- a) será remunerado por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
 - b) mediante a emissão de faturas mensais, condicionado à autorização formal e expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho e apresentação, anexa a fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

laudos, resultados de análises e ensaios, relatórios, etc), conforme padrão estabelecido pela **CODEVASF**;

- c) as variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos;
- d) todos os custos necessários como mão de obra, laboratório, equipamentos, serviços gráficos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, remuneração de escritório, etc deverão estar inclusos.

6.3.2 Serviço de escritório: Os serviços denominados de escritório, com exceção daqueles previstos na subcláusula 6.3.1, necessário para a elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico de engenharia, e terão as seguintes características e condições:

- a) remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas mensais, após aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e cronograma físico, o coordenador do contrato autorizará a **CONTRATADA** a emitir os respectivos documentos de cobrança;
- b) caso existam dúvidas acerca dos relatórios e documentos, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela **CONTRATADA**; depois de sanados os motivos da retenção, a **CODEVASF** terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da respectiva parcela.

6.4 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o art. XIV, “a” da Lei 8.666/93.

6.5 O pagamento referente à medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social, juntamente com o relatório SEFIP-GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente contratação.
 - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme artigo 19, inciso II c/c artigo 47, inciso X da IN 971/09 SRF.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de Convenio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o formulário

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

DAM- Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

- 6.6 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 6.7 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando a alíquota de ISS apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI da proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.
- 6.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de Cálculo, alíquota e valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91 bem como a IN 971/09- SRF;
 - b) Base de Cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento Pa LC 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 6º da IN/SRF 1.234/2012 ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.9 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final do período de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o artigo 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994
- 6.10 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.5, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.11 Só serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, conforme determina o protocolo ICMS/CONFAZ nº 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.
- 6.12 As faturas somente serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e, deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

imediate, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, se alterando a data de adimplimento da obrigação.

- 6.13 Os documentos de cobrança deverão indicar, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho-NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.14 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.16 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.17 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.16 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.18 Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.19 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na cláusula 6.4, caso em que a **CODEVASF** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.20 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.21 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratuais referentes aos serviços objeto deste contrato permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula e desde que todos os índices tenha a mesma data base:

$$R = V \times \frac{[I1 - I0]}{I0}$$

Onde:

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta

- 7.2 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil – Serviços de consultoria - Coluna 39.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes do Edital licitatório, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1. Apresentar à **CODEVASF** para aprovação, ante do início dos serviços de campo, Programa de Trabalho específico para cada atividade, indicando o responsável pelo setor, a equipe técnica e sua localização, tendo a **CODEVASF** o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, tendo

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

como base a relação de serviços previstos na proposta e respectivo cronograma, instrumentos gerenciais para se alcançar os objetivos previstos.

- 8.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 8.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através de seu Responsável Técnico e Coordenador dos Trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros-MG.
- 8.4. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através de fax, e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 8.5. Se responsabilizar pelo transporte interno e externo de do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços.
- 8.6. Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.7. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 8.8. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 8.9. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
- 8.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 8.11. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.12. Apresentar à CODEVASF previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA
- 8.13. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010).
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.14.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 8.14.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.15. Observar, no que couber, o contido na o contido na Instrução Normativa 971/2009 - RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.
- 8.16. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 8.17. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 8.17.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 8.17, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CODEVASF** a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela **CONTRATADA** mediante comprovação das respectivas quitações, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.18. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF** da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.19.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 8.19, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.
- 8.19.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 8.19 e 8.19.1.
- 8.20 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **CODEVASF** e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 8.21 A **CONTRATADA** terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.
- 8.22 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 8.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF** bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do Edital.
- 8.24 A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da **CODEVASF**;
 - c) Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do mesmo, bem como a execução em desacordo com as especificações e condições acordadas, atribuíveis à **CONTRATADA** e ainda, caso esta impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por uma equipe que atuará sob a responsabilidade do coordenador, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram, observando-se o item 16 do Termo de Referências, anexo deste instrumento.

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

posteriormente, através do fax (38) 2104-7828 e, no caso de informações mais extensas, e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

- 10.2 A **CONTRATADA** terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.
- 10.3 **Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que o aprovado pela CODEVASF, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.**
- 10.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro relatório (andamento ou específico), novo cronograma atualizado, e assim sucessivamente, nos demais.
- 10.3.2 O cronograma físico deverá conter as datas previstas para término de cada etapa de trabalho, relacionando-se com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro), estando separados os serviços de campo e os serviços de escritório.
- 10.3.3 O cronograma físico deverá contemplar a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as etapas dos serviços, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com a **CODEVASF**.
- 10.3.4 Os prazos para análise, pela **CODEVASF**, dos relatórios e documentos apresentados, de 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte do recebimento destes, deverão estar previstos no cronograma. A **CONTRADA** deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 10.4 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à **CONTRATADA**.
- 10.5 As reuniões a serem realizadas entre a **CONTRATADA** e a **CODEVASF** devem ser previamente agendadas e registradas em ata formaliza, objetivando discutir problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:
- a) A **CONTRATADA** realizará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos e orientações.
 - b) A **CODEVASF** comunicará a **CONTRATADA** as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda de reunião, preferencialmente no decurso desta ou no prazo estabelecido peça mesma;
 - c) As reuniões mensais previstas devem ser agendadas para após a entrega dos relatórios e do prazo de análise dos mesmos pela **CODEVASF**, sendo que os custos das reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) A **CODEVASF** poderá convocar quantas reuniões julgar convenientes para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.6 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.7 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.8 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 10.9 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.10 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.11 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.12 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

11 CLÁUSULA ONZE – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CODEVASF** aplicar multa no percentual de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput desta Cláusula.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA** será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças - UFN da **CODEVASF/1ª SR** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12 CLÁUSULA DOZE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Após o término dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** requererá à **CODEVASF**, através da fiscalização, o recebimento dos mesmos, e ocorrerá de acordo com o estabelecido no item 19 do Termo de Referencias, parte integrante deste contrato.
- 12.2 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todos os serviços executados.
- 12.3 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado nesta Cláusula é condicionante para:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução das obras;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 12.4 A última fatura dos serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 12.5 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

13 CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CODEVASF.

- 13.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**.
- 13.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 13.1.
- 13.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.3.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 13.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(nove) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 13.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 13.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 13.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

14 CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

15 CLÁUSULA DESESSEIS – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

16 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros- MG

Pela CODEVASF:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR
RG nº M-274.308 SSP/MG
CPF nº 149.203.956-04

Pela CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF n.º: